

JUSTIÇA EFICIENTE

VLADIMIR PASSOS DE FREITAS
Juiz Federal e Prof. da Faculdade
de Direito de Curitiba — PR
Ex-Promotor de Justiça — SP

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. O Juiz; 3. Administração da Vara; 4. Relacionamento humano; 5. Número de processos; 6. Qualidade ou quantidade; 7. Medidas concretas; 8. Comentários de encerramento e 9. Conclusões.

1. INTRODUÇÃO

Levantam-se vozes, costumeiramente, para atribuir à Justiça, seja qual for o ramo do Poder Judiciário Nacional, graves acusações. Acusam-na de morosa, cega e protetora dos poderosos. Grandes proprietários, partidários da reforma agrária, locadores e locatários, policiais e presos, muitos, enfim, imputam-lhe uma série de mazelas.

Com ou sem razão, exageros à parte, o certo é que muito se fala e pouco se faz para sua melhora. O último passo que mereceu notoriedade foi a edição da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Até hoje não se sabe em que veio a aprimorar a prestação jurisdicional.

De qualquer forma, é inegável que muito pode ser feito e que a situação, como está, encontra-se bem longe do ideal. Afinal, a disseminação dos linchamentos, a incitação da tortura, a pregação da pena de morte, as invasões de terras, tudo isto está a mostrar que a Justiça não está atendendo suas finalidades. Como agir?

Em um plano mais elevado demonstram-se imprescindíveis providências de caráter legislativo e fornecimento de meios para execução. Impõe-se dar ao Judiciário a necessária autonomia político-administrativa-financeira, reconhecida em texto da Constituição que se edita. Em um segundo passo faz-se necessária uma legislação mais ágil e adequada à nossa realidade social. Leis processuais mais simples e objetivas. Leis penais que se mostrem eficazes, sem prejuízo ao direito sagrado da defesa.

A adequação instrumental aos dias que vivemos é o passo seguinte. O uso de computadores, aparelhos de telex, funcionários

especializados, enfim infra-estrutura indispensável à boa administração da Justiça. Afinal, o último grande passo em tal sentido foi a máquina de escrever...

Mas, não pretendo aprofundar-me em tal análise. A mudança das normas positivas e o fornecimento de meios são providências complexas e demoradas. Espero que não tardem. Mas, enquanto isto, algo há de ser feito valendo-se do que se dispõe. Esta a grande finalidade deste breve estudo: buscar uma maior eficiência da Justiça usando-se o que se tem em mãos.

2. O JUIZ

Partindo-se de tal premissa, fácil é concluir que o Juiz é a figura central na busca de soluções. É o maestro que coordena toda a atividade jurisdicional. Dele tudo depende e de nada valerá um Cartório bem equipado, uma Polícia eficiente ou um Ministério Público bem representado. Ele centraliza, coordena e distribui Justiça.

O primeiro requisito para a solução dos problemas é a vontade do Juiz. Isto pode soar estranho. Mas é tão certo como dois e dois são quatro. O Juiz interessado em melhorar a prestação jurisdicional já percorreu metade do caminho. A partir daí tudo ser-lhe-á mais fácil. Encontrará colegas experientes dispostos a ajudá-lo e terá a compreensão dos jurisdicionados.

A missão de tornar eficiente a Justiça consistirá em uma série de atos. Não existe milagre, e aqueles que propagam sua própria capacidade não podem ser levados a sério. Na verdade tudo depende de um leque de fatores, da soma de pequenas atitudes e de uma obstinação ilimitada. A soma de tudo isto levará, sem dúvida, ao objetivo perseguido. E a satisfação da vitória recompensará o caminho percorrido.

3. ADMINISTRAÇÃO DA VARA

O bom Juiz não se limita aos estudos do Direito. Sabe muito bem que de nada adianta proferir belíssimas sentenças se elas permanecem inertes na Secretaria (termo usado na Justiça Federal e na do Trabalho) ou Cartório (Justiça dos Estados). Não basta que o Magistrado seja culto e dedicado. É indispensável que administre bem os serviços que lhe estão afetos. Só assim será boa a prestação jurisdicional.

É quando se pensa nisso que se tem a maior surpresa. A ninguém preocupa a administração dos serviços cartorários. E tal atividade tem muito, muito mesmo, de administrativo e por isso mesmo deveria reger-se por planos e estudos específicos. Mas, procure-se nas revistas especializadas e nada se encontrará.

O assunto é muito sério. Vejamos apenas um exemplo. Nos dias atuais usam-se, com frequência, os impressos. Desde simples ofícios de rotina até sentenças padronizadas. Eles são feitos, de regra, por funcionários mais interessados ou mesmo por Juizes preocupados com maior rendimento dos serviços. Todavia, de forma aleatória e sem preocupações maiores quanto a detalhes.

Entretanto, na iniciativa privada a matéria recebe a máxima atenção. Há estudos profundos para que tais papéis atinjam a perfeição. Luiz César G. de Araujo em livro denominado "Organização & Métodos", 2.^a edição, São Paulo, 1986, Ed. Atlas, pág. 116, ensina que "a ineficiência da burocracia de uma organização pode estar localizada na má elaboração e, conseqüentemente, má utilização de formulários. Apontaremos, por isso, nossas inquietações a propostas no campo de atuação dessa ferramenta na dinâmica da organização". Continuando, aponta o mestre as técnicas de impressão, dando detalhes sobre o número de vias, forma de preenchimento, carbonagem, cor, tamanho e tudo o mais. Vale dizer, tudo isto exige conhecimentos para que a rentabilidade possa ser a maior.

O exemplo dos formulários mostra bem a necessidade da técnica. A tal situação somem-se outras tantas. Alguém já estudou a correta posição dos funcionários na Secretaria e a proximidade do balcão e do próprio Juiz? Não seria indispensável uma forma de delegação de poderes, desde o Juiz ao Diretor de Secretaria (Escrivão), e deste aos demais subordinados? Quanto se economizaria, com isto, no fluxo dos papéis? Já não chegou a hora de os ofícios, termos e conclusões tornarem-se mais simples e em linguagem mais moderna? Quanto se economizaria em papel e fita de máquina de escrever. E as posições dos fichários, proximidade da luz natural, ventilação, cor da parede, ruídos, será que já não devem ser estudados? É de todos sabido que exercem influência no rendimento do trabalho.

A meu ver, é necessária uma reformulação de métodos de trabalho. A supervisão deve ser de um Magistrado, pois grande parte dos assuntos não podem, realmente, ser modificados porque previstos em lei. Entretanto, imprescindível seria a presença de um funcionário, pois é a pessoa que tem a vivência da matéria, e de um bacharel em administração de empresa ou administração pública. Uma comissão assim composta poderia trazer inovações relevantíssimas.

A funcionária Elaine Aparecida da Silva, da 3.^a Vara da Justiça Federal do Paraná, realizou estudo de grande interesse na disciplina "Técnicas de Organização II", em curso de Administração de Empresa. Seu trabalho, que se acha arquivado na Secretaria da Vara, abordou a matéria pelo ângulo da simplifi-

cação e com grande economia de tempo e papel, agilizando, sobremaneira, o andamento dos processos. É um passo inicial e bem revela o início de uma preocupação com o tema.

Em suma, pouco ou nada adiantará a criação de Novas Varas e a admissão de funcionários, se os métodos de trabalho continuarem os mesmos do século passado. É preciso adaptar-se aos dias que vivemos, apesar de todas as dificuldades de ordem material enfrentadas pelo Poder Judiciário.

4. RELACIONAMENTO HUMANO

No serviço público em geral e no Poder Judiciário em particular, não se notam grandes preocupações com o pessoal. Admitidos por concurso público, nas escriturarias especializadas, ou por contrato com o Escrivão nas demais, iniciam suas tarefas totalmente alheios à importância social das suas funções.

Além do desconhecimento do serviço judicial, não recebem, os serventuários, noções de relacionamento humano. Enquanto a iniciativa privada se esmera em tal sentido, existindo até profissões específicas, o poder público abstém-se de qualquer providência. E disto resultam, muitas vezes, atritos e mal entendidos que findam por refletir diretamente no serviço prestado.

Aqui, uma vez mais, indispensável é a participação do Juiz. É a pessoa para quem convergem, sempre, todas as atenções e os problemas surgidos na Vara. Imprescindível é que tenha boas noções de psicologia para o trato com as partes, advogados e, principalmente, com seus subordinados. A estes deve mostrar a importância de suas atividades, sempre lembrando que em cada processo há uma pessoa, ansiosa pela solução de seu litígio.

Nazareno Tourinho em obra denominada "Chefia, Liderança e Relações Humanas", editada pela Instituição Brasileira de Difusão Cultural S.A., São Paulo, 1982, na pág. 61 ensina sobre as formas de liderança: "Quer a liderança seja inerente ao indivíduo, quer seja gerada pelo grupo ou seja conseqüente do contexto situacional, como postulam as diferentes teorias, o fato indubitável é que ela se apresenta de várias formas, primariamente como: 1 — Democrática; 2 — Autocrática; 3 — Liberal. Na liderança democrática o líder se identifica com o grupo sentindo-lhe as necessidades e interpretando-lhe os anseios, para atuar de acordo com a opinião geral que consulta freqüentemente, sem contudo abster-se de esclarecer e orientar. Na liderança autocrática o líder impõe ao grupo pela força o comando de sua vontade. Na liberal ("laissez-faire") o líder limita-se a fazer passivamente aquilo que o grupo pretende".

Basta uma perfunctória leitura de tal ensinamento para concluir-se que a boa liderança é a democrática. Muito embora

as outras duas sejam bem mais fáceis e cômodas. Em realidade, o bom Juiz preocupa-se também com o seu pessoal de trabalho. Orienta sempre que preciso, elogia de forma comedida e séria, jamais repreende em público ou nos processos, interessa-se pela evolução cultural do subordinado, estimulando a aplicação nos estudos e a própria ascensão em cargos mais elevados, concilia as desavenças e, principalmente, dá o exemplo de dedicação ao trabalho. Na medida em que conseguir um bom e sadio ambiente, sem dúvida, verá crescer o rendimento dos serviços da Secretaria ou Cartório.

O tema, aliás, é muito bem abordado pelo experiente Magistrado do Rio de Janeiro, Eliézer Rosa, em obra denominada "A Voz da Toga", 1.ª edição, 1983, Barrister's Editora Ltda., no capítulo V, "Das Relações do Juiz com seu Cartório", págs. 37 e seguintes. Ensina ele que "confiar no seu Cartório é o primeiro passo para um juiz conduzir bem os trabalhos de sua Vara. Um bom Cartório é uma dádiva divina. E cada juiz pode fazer seu Cartório à sua semelhança. São fios invisíveis os que ligam o juiz e Cartório. Uma das regras básicas de um bom entendimento está em confiar em seu pessoal. E para confiar é necessário que o juiz saiba também processar. Se o juiz conhecer os serviços rotineiros do Cartório, ao tomar dos autos, lendo a última certidão lavrada já poderá saber se as coisas estão certas ou erradas. O pessoal do Cartório deve saber que o seu juiz conhece como se faz um processo".

Evidentemente, para se conhecer bem o pessoal e mesmo para poder confiar, leva-se certo tempo. Não se conseguirá nada em passagem meteórica por uma Vara. Todavia, o Juiz interessado terá uma Secretaria ou Cartório eficiente. Já disse alguém, a meu ver com toda razão, que não existe mau Cartório, só existe mau Juiz. Quer dizer, o bom Magistrado faz o seu Cartório ser bom também.

5. NÚMERO DE PROCESSOS

Aspecto da máxima relevância é o atinente ao número de processos. Qual a quantidade ideal? Qual o número máximo admissível? Tudo isto não vem sendo tratado com a seriedade devida. Ao que se saiba inexiste estudo sobre o tema. Como é evidente, existe um número máximo de processos possível de ser apreciado por um Juiz e de ter andamento normal. Mas na verdade, ao lado de pequenas e tranqüilas comarcas interioranas, temos Varas nas grandes capitais que ultrapassam dez, vinte mil ou mais processos. A situação torna-se caótica.

Como juiz algum consegue controlar um número extremamente elevado de feitos, cumpre fixar-se, em lei, que ao ser atin-

gida certa quantidade será obrigatória a instalação de nova Vara ou Junta de Conciliação e Julgamento. E os critérios necessitam ser objetivos. O primeiro, evidentemente, será o numérico. Em seguida deverá ser levado em conta a população, número de eleitores, tratar-se de área de migração ou de fluxo turístico, e outros tantos. O que não se admite é que a instalação de Varas novas fique ao sabor de critérios subjetivos e, muitas vezes, objeto de interesses políticos ou mesmo afetivos. É necessário que o interesse público seja a razão primeira.

Neste particular um primeiro e tímido passo foi dado. A Lei Orgânica da Magistratura Nacional, no artigo 106, § 1.º, ao tratar de Tribunais Estaduais, estabeleceu um limite máximo de 300 processos a serem distribuídos e julgados por cada Magistrado. Sempre que ultrapassada a quantidade, será possível majorar-se o número de julgadores.

6. QUALIDADE OU QUANTIDADE

Um dos dramas por que passa a maioria dos Juízes atualmente é o de ter que optar por serviço de elevado padrão-técnico, ou seja, decisões e sentenças bem fundamentadas, ou por uma rápida prestação jurisdicional, ainda que dada de forma mais simples e objetiva. Evidentemente, o ideal será a conciliação dos dois requisitos. Sempre que possível.

Para que seja alcançado tal desiderato, uma vez mais impõe-se rigorosa organização. Isto não seria novidade alguma na iniciativa privada. Os jornais de boa circulação nas grandes capitais anunciam, constantemente, cursos destinados a Executivos, de Administração de Tempo. Exatamente. As organizadas empresas sabem bem que os seus funcionários necessitam de tempo para tudo. Inclusive para o lazer. E para que isto seja alcançado existem técnicas, estudos. Bom seria que também os Magistrados já dispusessem de orientação a respeito. Mas, enquanto não chega este estado de evolução, algumas medidas podem ser tomadas.

No seu dia-a-dia o Juiz deve ser avarento no despachar. Quero com isto dizer que deve evitar, economizar mesmo, despachos prescindíveis. Quanto mais objetivo, direto e prático for, menor será o volume de papéis e o seu próprio serviço. Assim, se no saneador com perícia já for passível marcar até a audiência de instrução e julgamento, por que não fazê-lo? Já se evitará nova conclusão, designação e intimação das partes. Se em ação rotineira, e cuja matéria é só de Direito, for apresentada contestação padronizada, qual a razão para ouvir o Autor na hipótese de procedência? Muito mais razoável será prolatar-se sentença

de plano, pois ele nenhum prejuízo terá com a falta da réplica. Afinal foi o vencedor.

A soma de dezenas de medidas como as citadas acima é que subtrairá da Secretaria a prática de inúmeros atos inúteis. Afinal, um despacho sem objetivo gera recebimento, intimação das partes pela imprensa ou pessoalmente, petições, novos despachos, juntas e nova conclusão. Imagine-se cem, duzentos ou mais atos semelhantes o que acarretam de perda de tempo e de despesas. Bem por isso é que se recomenda a decisão estudada, ainda que sobrevenha fora do prazo.

A organização da jurisprudência também é fator indispensável. O Juiz moderno terá que valer-se do computador para auxiliá-lo. Mas, enquanto isto ainda não for possível, terá em muito facilitado o seu mister se arquivar as cópias de suas sentenças em pastas separadas por matéria e com índice. Sempre que surgir caso semelhante já possuirá o precedente, com fundamentos doutrinários e jurisprudenciais, limitando-se a efetuar a adaptação. Grande será o auxílio, da mesma forma, se a cada assunto relevante corresponder uma pasta. Suponha-se o discutido tema reforma agrária. Todas as publicações na imprensa, discursos, estatísticas e julgados serão postos em pasta, aberta para tal fim. Quando chegar o momento de decidir algo a respeito, estará o Magistrado munido de farto material. Estas, entre outras, são medidas adotadas pelo culto Juiz Federal do Rio Grande do Norte, José Augusto Delgado, com comprovado sucesso.

Todavia, na absoluta impossibilidade de conciliar quantidade e qualidade, fato comum em Varas que ultrapassam três ou quatro mil processos, creio que o Magistrado deve optar pela primeira. Realmente, nada mais absurdo do que obrigar uma pessoa aguardar anos para ver decidida sua causa. Nada justifica a imposição de tal sacrifício a um brasileiro, sem contar o descrédito, revolta mesmo por vezes, do prejudicado. A parte, de regra, deseja apenas saber se venceu ou foi derrotada. O retardamento da prestação jurisdicional por causa de um capricho extremado não encontra justificativa.

Aliás, é necessário não confundir erudição com uma gongórica forma de redigir. É possível ser profundo e simples simultaneamente. Oportunas, neste particular, as palavras do jurista gaúcho Plauto Faraco de Azevedo em "Justiça Distributiva e Aplicação do Direito", Ed. Sérgio Fabris, Porto Alegre, 1983, pág. 128: "Sempre é oportuno enfatizar a velha idéia de que as soluções jurídicas em geral e as decisões judiciais em particular apenas se justificam na medida em que respondem aos reclamos da vida humana, em certo contexto cultural, em dado momento histórico. Para isto é preciso menos hermetismo linguístico e artifícios lógi-

cos, e maior preocupação com os interesses pessoais e sociais em questão. Nesta postura sentir-se-ão melhor os profissionais do direito e as partes, os primeiros por saberem-se socialmente mais úteis, e as segundas por sentirem-se reconhecidas como pessoas, deixando a incômoda categoria das abstrações jurídicas.

7. MEDIDAS CONCRETAS

Cumpra, agora, relacionar-se algumas providências que, se tomadas, colaborarão decisivamente para uma Justiça mais eficiente. É claro que aqui se fala em caráter geral e não desta ou daquela Justiça, Comarca ou Vara. As soluções estão condicionadas a inúmeros fatores, principalmente aos ligados às características regionais. Não se pode pretender que a solução para uma Vara de grande capital seja a mesma para uma Vara única de pequena Comarca, perdida na fronteira com algum país latino-americano. Mas pode-se pretender, sem dúvida alguma, que boa parte de medidas possam ser aplicadas em todas e que o interessado faça a separação do que lhe pode auxiliar e do que não se ajusta à sua realidade. A importância maior é o chamar-se a atenção e a troca de experiências.

A adoção de soluções, independentemente da alteração das leis, já preocupa os Juizes há muito tempo. O então Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Adriano Marrey, baixou um Provimento de n. 5, aos 16-2-81, criando a "Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça". No seu corpo foi dado grande passo para a simplificação dos procedimentos cíveis e penais.

Pouco tempo depois iniciou-se no Rio Grande do Sul, espalhando-se por todo território nacional, notável trabalho de racionalização dos serviços judiciários. Idéias inovadoras e de grande alcance foram tomadas. Chegou-se mesmo à realização de um encontro nacional, na cidade de Campo Grande, MS, com a presença de Magistrados de todo o país. Editou-se livro denominado "Racionalização da Justiça", com apoio do Programa Nacional da Desburocratização. A morte precoce do Juiz de Direito gaúcho Diocles Gelatti, um dos artífices do movimento, foi duro golpe na evolução dos estudos. Mas, ao que se espera, continuarão os trabalhos a respeito.

Uma coisa é certa. Não podem os Juizes permanecer estáticos aguardando soluções legais ou fornecimento de meios. Devem perseguir formas de resolver com os meios de que dispõem. A esse respeito vale citar trecho do polêmico discurso do Juiz francês M. Baudot em solenidade de investidura de novos Magistrados, reproduzido por Geraldo Mello Mourão em artigo publicado no jornal "Folha de São Paulo", de 7-3-79, pág. 3: "A

Justiça não é uma verdade estagnada em 1810. É uma criação perpétua. Ela deve ser feita por vós. Não esperéis o sinal verde de um Ministro, ou do legislador, ou das reformas sempre em expectativa. Fazeis vós mesmo a reforma. Consultai o bom-senso, e equidade, o amor do próximo, antes da autoridade e da tradição. A lei se interpreta. Ela dirá o que quiserdes que ela diga". Em síntese, o Juiz interessado não fica estático aguardando meios do Poder Executivo, na citação de Ministro de Estado, e nem espera, comodamente, que os problemas se resolvam por iniciativa do Poder Legislativo, no caso o mencionado legislador.

Buscando resolver parte das dificuldades diárias, da inútil ida e vinda dos processos e deixando ao Juiz o que lhe cabe realmente, ou seja, dirigir o processo com atos relevantes e não desperdiçar seu precioso tempo com os inúteis, muito pode ser feito. E para tanto poder-se-á baixar uma Portaria ou Ordem de Serviço. Naturalmente, bem examinadas as condições locais e o grau de absorção pelos funcionários.

A primeira providência será delegar ao Diretor de Secretaria ou Escrivão poderes que não sejam exclusivamente jurisdicionais. Por exemplo, a assinatura dos ofícios em geral, excetuados apenas aqueles dirigidos a outras autoridades do Poder Judiciário ou àqueles que mereçam tratamento protocolar idêntico. Da mesma forma os mandados poderão ser assinados pelo Diretor, excluídos apenas os de prisão, face às necessidades de uma cautela excepcional. Idem os editais. Em suma, estas singelas medidas já significarão preciosa diminuição do fluxo de papéis entre a Secretaria e o gabinete do Juiz. E para evitar-se qualquer dúvida deverá sempre constar a frase: por ordem do MM. Juiz.

Nos processos, muito poderá ser feito para evitar atos inúteis. O Diretor, por sua vez, deverá delegar atos aos seus subordinados, objetivando a descentralização. Expressões sem uso, seculares, devem ser abolidas dos ofícios e demais papéis. Tudo deve ter caráter mais objetivo. Citam-se, adiante, algumas medidas. As peculiaridades da Vara e a imaginação criativa poderão servir para a origem de outras.

Como regra geral:

- a) Autuações devem ter cor diferente para cada classe de processos.
- b) Cartas Precatórias de mera citação serão cumpridas servindo de mandado e dispensada a protocolar e custosa autuação.
- c) Intimações pela imprensa oficial serão feitas em brevíssimo resumo, publicadas no máximo em 5 dias e quando a decisão for repetitiva uma só vez, mencionando-se que se refere a vários processos (número e partes).

d) Sempre que um volume atingir 300 folhas outro se abrirá, de ofício, dispensando-se despacho judicial.

e) Petição de cobrança de autos já virá com certidão da Secretaria e será cumprida servindo de mandado.

No Cível:

a) Petição inicial será submetida ao Juiz somente após o preparo, exceto caso de Justiça gratuita. Caso não seja feito, será lavrada certidão e feita conclusão.

b) Os Peritos prestarão compromisso em Livro próprio e o fato será certificado em cada processo em que devam atuar (CPC, artigo 422).

c) Processos em que tenham sido deferidos os benefícios da Justiça gratuita ou que haja intervenção do Ministério Público ou Curador Especial, terão adesivo colado na autuação para chamar a atenção.

d) Nas Medidas Cautelares em que tenha sido cumprida liminar, passados 30 dias deverá ser certificada a propositura ou não da ação principal e feita conclusão.

e) Nos mandados de Segurança, apresentadas as informações, tempestivamente, serão juntadas independentemente de despacho e remetidos os autos ao Ministério Público. Com o parecer, dispensado despacho de juntada, será feita conclusão para sentença. Se intempestivas as informações, será o fato certificado e feita conclusão.

f) Nas intimações pela imprensa para a parte pagar custas ou falar sobre a conta, serão colocados os valores respectivos.

g) Quando as petições iniciais vierem desacompanhadas das cópias para citação, o Diretor de Secretaria promoverá a intimação do Procurador para apresentá-las em 5 dias, independentemente de despacho judicial.

h) O Diretor de Secretaria fará anotar na autuação os embargos de terceiro, os aditamentos à inicial, o chamamento ao processo, a denúncia à lide, os agravos de instrumento e retido e a proibição de retirada de autos.

Setor Criminal:

a) Os Inquéritos Policiais, independentemente de despacho judicial, serão remetidos ao Ministério Público, com vista.

b) Sempre que houver denúncia do Ministério Público, de pronto se fará a autuação e registro, promovendo-se, após, a conclusão.

c) Nos procedimentos com rito sumaríssimo das contravenções penais, iniciados pela Autoridade Policial, chegando os

autos a Juízo providenciará a Secretaria autuação e registro e depois, independentemente de despacho judicial, remeterá os autos ao Ministério Público com vista.

d) Nos mandados de citação e precatórias constarão sempre todos os endereços do réu existentes nos autos.

e) Os processos com réu preso conterão tarja vermelha na autuação, para facilitar a identificação.

f) Serão juntados, independentemente de despacho judicial, as defesas prévias apresentadas tempestivamente, os ofícios de apresentação de réus e testemunhas, os que contenham informações sobre antecedentes, ofícios de Juízos deprecados contendo designações de audiências e as alegações finais apresentadas em tempo hábil.

g) Sempre que a defesa juntar documentos nas alegações finais, abrirá o Diretor de Secretaria, independentemente de despacho judicial, vista ao Ministério Público para manifestar-se.

h) As partes serão sempre intimadas da expedição de Carta Precatória para ouvida de testemunhas (artigo 222 do CPP), porém a intimação da data marcada no Juízo deprecado não se fará, por não prevista em lei (STF, RTJ, 95/547).

i) Na capa do processo será feita menção ao artigo de lei em que está incurso o réu, na forma da denúncia ou portaria.

j) Os mandados de prisão e os alvarás de soltura conterão, sempre que possível, o número do RG do réu e serão sempre assinados pelo Juiz.

k) O Diretor de Secretaria comunicará ao Distribuidor o recebimento de denúncia contra pessoa não indiciada em Inquérito, o aditamento da denúncia, o não oferecimento de denúncia contra pessoa indiciada e o desfecho do inquérito ou ação penal.

Execuções fiscais:

a) Nas Execuções Fiscais, para evitar-se o inútil despacho de vista ao exequente, vindo aos autos certidão negativa do Oficial de Justiça, inexistência de bens a penhorar, quitação pelo devedor, oferta de bens à penhora, bem penhorado, incidente na remoção, inexistência de embargos, avaliação e leilão negativo, será aberta vista, independentemente de despacho judicial, ao credor, lavrando-se certidão nos autos.

b) Os ofícios noticiando parcelamento, petições juntando editais e ofícios informando sobre registro de penhora serão, da mesma forma, juntados de plano e sem necessidade de despacho judicial.

c) Sempre que nas Execuções Fiscais o credor requerer a suspensão do processo, seja qual for a razão, o pedido ficará

automaticamente deferido, lavrando o Diretor de Secretaria certidão a respeito. O prazo da suspensão será o do requerimento ou, na falta de menção expressa, o de 1 ano (artigo 404, § 2.º, da Lei n. 6.830, de 1980). Passado o lapso de tempo dar-se-á vista dos autos ao exequente para manifestação.

8. COMENTÁRIOS DE ENCERRAMENTO

Poder-se-á dizer destes breves comentários que muitas medidas afrontam a legislação processual ou, ao oposto, que as menções são muito tímidas. Na verdade, aqui não se pretende, quixotesicamente, achar solução para os problemas da Justiça em caráter definitivo. Mas, o certo é que muitas das iniciativas aqui apontadas já se tornaram anteprojeto de lei modificando o Código de Processo Civil, apresentado pelo Ministério da Justiça, publicado no Diário Oficial da União de 17-12-85, págs. 18.469 a 18.475. Portanto, o próprio Poder Executivo já manifestou sua aquiescência à necessidade de simplificação. No que toca a eventual alegação de timidez nas propostas, ressalto que aqui vão apenas algumas sugestões. Evidentemente, cada Juiz poderá criar, suprir, modificar as propostas, tudo dependendo das características de seu Estado, região, Justiça (comum ou especial), enfim, das suas necessidades.

O que importa é o desejo de acertar, a intenção de ver a Justiça atuante e respeitada, o desejo desinteressado de bem servir à sociedade. Como bem assevera o artigo 101 da Constituição Italiana, "La giustizia è amministrata in nome del popolo". Se a finalidade da Justiça é a prestação jurisdicional e, em última análise, servir ao povo, em tal objetivo não há que se ter acanhamento. Tudo deve ser tentado. Inclusive com certa dose de audácia, pois, sem ela, nada se conseguirá. A caminhada será difícil, as resistências muitas. Inclusive de antigos funcionários apegados às praxes tradicionais. Entretanto, a recompensa não tardará e terá o bom sabor do sentir-se útil à sociedade e ao país.

9. CONCLUSÕES

1.ª) A Justiça brasileira necessita receber infra-estrutura condizente com os dias atuais e legislação mais ágil e adequada à nossa realidade.

2.ª) Enquanto isto não ocorre, é preciso que algo se faça, a fim de que ela se torne mais eficiente.

3.ª) Na busca da eficiência o Juiz é a figura central e mesmo contando com a limitação dos meios colocados à sua disposição, muito pode fazer pelo aprimoramento da Justiça.

4.ª) Além de uma infra-estrutura mais moderna, novos métodos e estudos feitos por especialistas em administração, orien-

tados por Juizes e funcionários, são indispensáveis para uma racionalização dos trabalhos cartorários e melhor aproveitamento de tempo e material.

5.ª) O relacionamento humano entre os funcionários e, ainda, entre estes e o público externo, é fator a merecer maior atenção e que contribuirá para a melhora dos serviços.

6.ª) A obstinação na meta é imprescindível para o sucesso, pois as mudanças a práticas seculares são vistas, normalmente, com ceticismo e desconfiança.